

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.205, DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de uma compensação de preço de energia para estudantes de cursos de graduação, técnicos, profissionalizantes, cursos livres e preparatórios, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JÚNIOR MANO

**Relator:** Deputado MAX LEMOS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.205, de 2024, de autoria do Deputado Júnior Mano, estabelece a concessão de uma compensação de preço de energia, denominada “Auxílio Energia Estudantil” e destinada a estudantes de cursos de graduação, técnicos, profissionalizantes, cursos livres e preparatórios.

A proposição estabelece valor de R\$ 300 (trezentos reais) por estudante elegível, pago em parcela única, desde que devidamente comprovada a matrícula, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou de ser beneficiário de programas de assistência estudantil, além de ter consumo médio mensal abaixo de 220 kWh nos últimos seis meses.

O requerimento do Auxílio deve ser apresentado pelos estudantes à respectiva instituição de ensino, que encaminhará os dados ao Ministério da Educação (MEC) para validação. Nesse processo, o papel das instituições do setor elétrico é limitado à disponibilização de informações ao MEC sobre o consumo de energia elétrica do domicílio do estudante. Por sua vez, o custeio do Auxílio é proveniente de recursos orçamentários do MEC e de



\* C D 2 5 4 4 5 3 9 2 8 1 0 0 \*

eventual suplementação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A justificativa da proposição enfatiza que o aumento contínuo do custo da energia elétrica tem pesado especialmente sobre estudantes de baixa renda, que dependem cada vez mais de recursos tecnológicos para estudar, sobretudo em cursos técnicos, superiores e de preparação para o mercado de trabalho. Ainda que existam programas como a Tarifa Social de Energia Elétrica, não há previsão para cobertura das demandas adicionais dos estudantes.

A matéria tramita em regime ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Educação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2025-14325

## II - VOTO DO RELATOR

De início, convém lembrar que, nos termos do art. 32, inciso XIV, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos analisar a proposição no que tange às dimensões de política, modelo, estrutura institucional e papel dos agentes no setor energético brasileiro.

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer o “Auxílio Energia Estudantil”, destinado a estudantes de cursos de graduação, técnicos, profissionalizantes, cursos livres e preparatórios, buscando oferecer alívio



\* C D 2 5 4 4 5 3 9 2 8 1 0 0 \*

financeiro direto, garantindo melhores condições de permanência nos estudos e igualdade de oportunidades. O benefício é direcionado a estudantes inscritos no CadÚnico ou em programas de assistência estudantil, assegurando que chegue a quem mais precisa.

Trata-se de medida que tem caráter focalizado e alia inclusão social, apoio educacional e justiça econômica, reforçando o compromisso do Estado com a formação profissional e o futuro dos jovens brasileiros, considerando o papel essencial da energia elétrica na qualidade de vida e na busca pela ascensão profissional.

O PL preserva os demais consumidores de energia elétrica, uma vez que não gera impacto na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) nem institui novos subsídios cruzados, mantendo o equilíbrio tarifário.

Além disso, quanto à operacionalização, o PL não institui obrigações desproporcionais às distribuidoras de energia nem aos demais agentes atuantes no setor elétrico brasileiro.

Ante o exposto, pelo fato de a proposição representar importante avanço aos estudantes brasileiros de baixa renda sem provocar externalidades negativas aos demais consumidores de energia elétrica, conclamamos o apoio dos Nobre Pares para a **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 3.205, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado MAX LEMOS  
Relator

2025-14325

